



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei Complementar nº 062/2022 que "Cria cargos, vagas e dá outras providências". O presente projeto de lei tem por finalidade a criação dos cargos de nutricionista, biomédico e monitor de creche, bem como suas vagas, sendo 1 (um) de nutricionista, 1 (um) biomédico, 9 (nove) de monitores de creche, 05 (cinco) de auxiliar de serviços gerais, 10 (dez) de operários, 15 (quinze) de motoristas, 03 (três) de enfermeiras e 02 (dois) de farmacêuticos bioquímicos. O objetivo na criação dos cargos e respectiva vagas são para adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com base no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público, para a realização de concurso público, ou seja, readequar os serviços que o Município vem executando, em razão da alta demanda nos dias atuais, para que seja prestado de uma forma eficaz e assim servir a população adequadamente.

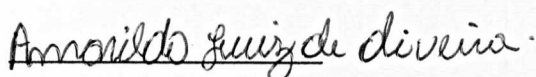
Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse geral.

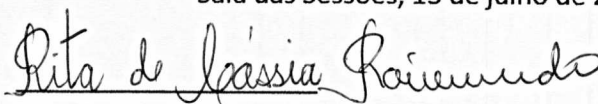
Como é cediço, o artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos.

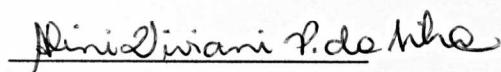
A Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos. O impacto financeiro, constante da mensagem, está implícito haja vista que, ao fixar o quantitativo dos novos cargos públicos e seus respectivos vencimentos, o Executivo informou que as admissões após o concurso público irão anular os contratos temporários, que já fazem parte do gasto mensal da folha de pagamento. Esclarece, ainda, que tiveram mais de 25 baixas com aposentados, exonerados e falecidos.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 062/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.

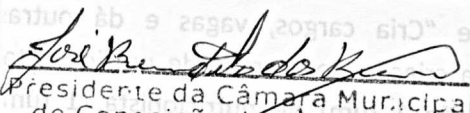

Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

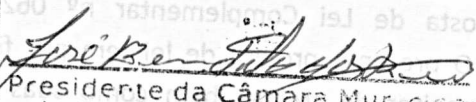

Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Alini Viviane Pereira da Silva
Membro



Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (32) 3664-1258
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

APROVADO
Em primeira
Discussão Em 13 / 07 / 2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

APROVADO
Em segunda
Discussão Em 19 / 07 / 2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

062/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.
vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº
Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se
baixas com aposentados, exonerados e falecidos.
que já fazem parte do gasto mensal da folha de pagamento. Esclarece, ainda, que tiveram mais de 25
Executivo informou que as admissões após o concurso público irão anular os contratos temporários,
vista que, ao fixar o quantitativo dos novos cargos públicos e seus respectivos vencimentos, o
suportar os novos gastos públicos. O impacto financeiro, constante da mensagem, está implícito haja
declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para
despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a
Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos.
disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do
Como é cediço, o artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município, em simetria ao
da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse geral.
teor do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I
Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, e
forma eficaz e assim servir a população adequadamente.
Município vem executando, em razão da alta demanda nos dias atuais, para que seja prestado de uma
o Ministério Público, para a realização de concurso público, ou seja, readaptar os serviços que o
administrativa da Prefeitura Municipal, com base no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com
biológicos. O objetivo na criação dos cargos e respectivas vagas são para adequar a estrutura
operários, 12 (doze) de motoristas, 03 (três) de enfermeiras e 02 (dois) de farmacêuticos

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Amândio Luiz de Oliveira
Presidente


Alini Viviane Pereira da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, recebe para análise a presente proposta de Lei Complementar nº 062/2022 que "Cria cargos, vagas e dá outras providências". O presente projeto de lei tem por finalidade a criação dos cargos de nutricionista, biomédico e monitor de creche, bem como suas vagas, sendo 1 (um) de nutricionista, 1 (um) biomédico, 9 (nove) de monitores de creche, 05 (cinco) de auxiliar de serviços gerais, 10 (dez) de operários, 15 (quinze) de motoristas, 03 (três) de enfermeiras e 02 (dois) de farmacêuticos bioquímicos. O objetivo na criação dos cargos e respectiva vagas são para adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com base no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público, para a realização de concurso público, ou seja, readequar os serviços que o Município vem executando, em razão da alta demanda nos dias atuais, para que seja prestado de uma forma eficaz e assim servir a população adequadamente

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse geral.

Da legislação supracitada, observa-se que a competência legislativa restou devidamente respeitada, haja vista o projeto em comento ter sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ressalta-se que os cargos estão sendo criados para organização administrativa do Município, visando suprir as demandas e as necessidades percebidas pela atual administração.

O projeto de lei apresenta a necessidade das alterações ora postuladas, haja vista visarem o interesse público e esclarece ainda, sobre a necessidade de realização de concurso público para preenchimentos das vagas.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 062/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.

Emília de Freitas
Presidente

Rodiele Silva Carvalho
Secretário
José Lenilson de Barros
Membro



Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1228
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

APROVADO

Em primeira

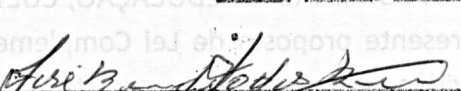
Discussão Em 13 / 07 / 2022


Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

APROVADO

Em segunda

Discussão Em 19 / 07 / 2022


Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse geral.

Da legislação supracitada, observa-se que a competência legislativa restou devidamente respeitada, haja vista o projeto em comento ter sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Resalta-se que os cargos estão sendo criados para organização administrativa do Município, visando suprir as demandas e as necessidades percebidas pela atual administração.

O projeto de lei apresenta a necessidade das alterações ora postuladas, haja vista visarem o interesse público e esclarece ainda, sobre a necessidade de realização de concurso público para preenchimento das vagas.

Diante do exposto, com a devida observância aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 062/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2022.


Rodolfo Silva Carvalho
Secretário


Emília Carvalho de Freitas
Presidente


José Lenilson de Barros
Membro